



Flávio Ferraz

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

141

LEI Nº 5.237

De 20 de julho de 1999

Projeto de Lei nº 87/99

Autor: Vereador Flávio Ferraz de Carvalho

Dispõe sobre a exploração e utilização dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos por meio de lixeiras a serem colocadas, sem ônus para o Município, com espaço destinado a publicidade estritamente comercial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 28 de junho de 1999, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A exploração e utilização dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos por meio de lixeiras a serem colocadas, sem ônus para o Município, com espaço destinado a publicidade estritamente comercial, obedecerá o disposto nesta lei.

Artigo 2º - A colocação dos equipamentos será determinada pela Prefeitura Municipal, que levará em consideração o aspecto urbanístico e o trânsito do local, sendo vedada a colocação em passeio público em que a largura seja inferior a 3,00 metros.

Artigo 3º - A conservação e manutenção das lixeiras ficarão a cargo da empresa permissionária responsável pelos equipamentos.

Artigo 4º - A publicidade estampada nas lixeiras deverá ser estritamente comercial, vedada qualquer outra, devendo permanecer em bom estado de conservação.

Artigo 5º - A publicidade de que trata esta lei deverá estar estampada nos dois lados da parte inferior da lixeira, ficando o espaço superior para veiculação de informações de ordem comunitária pela Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - Fica vedada a colocação de lixeiras que a critério do Município, pelas suas características possam contrariar normas de planejamento e urbanismo, prejudicar o trânsito ou causar perigo aos transeuntes.

Flávio Ferraz



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

142

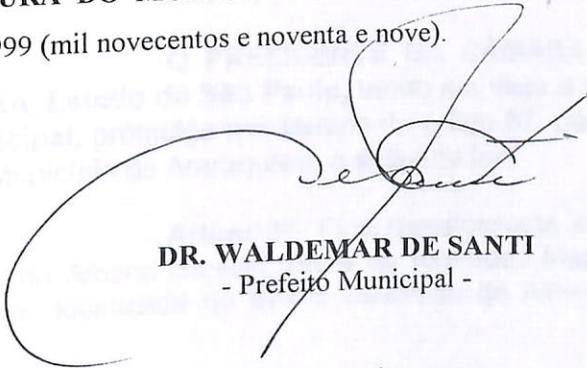
Fl.02

..... Continuação da Lei nº 5.237

Artigo 7º - A presente lei será regulamentada pelo Executivo dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

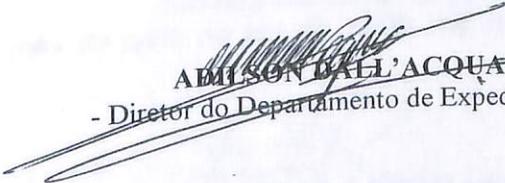
Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) de julho de 1999 (mil novecentos e noventa e nove).



DR. WALDEMAR DE SANTI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.



AMISON DALL'ACQUA
- Diretor do Departamento de Expediente -

Arquivada em livro próprio nº 01/99.

("PC").

.Publicada no Jornal local "O IMPARCIAL", de quinta-feira, 22.julho.99.